

RELATÓRIOS DA PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA NAS REUNIÕES INTERNACIONAIS DO SECTOR

17ª SESSÃO DO SUBCOMITÉ DOS PERITOS DO SISTEMA MUNDIAL HARMONIZADO DE CLASSIFICAÇÃO E DE ROTULAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS Genebra, 29/30 de Junho e 1 de Julho de 2009

O Subcomité dos Peritos do Sistema Mundial Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (SC/GHS), conjuntamente com o Subcomité de Peritos do Transporte de Mercadorias Perigosas (SC/TDG), integra o Comité de Peritos do Transporte de Mercadorias Perigosas e do Sistema Mundial Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (CTDG/GHS), o qual é um órgão subsidiário do Conselho Económico e Social da Organização das Nações Unidas (ECOSOC).

As funções do SC/GHS são, entre outras, actuar como guardião do GHS (Sistema mundial harmonizado de classificação e rotulagem de produtos químicos), actualizá-lo permanentemente, promover a sua compreensão e utilização, disponibilizá-lo para uso e aplicação mundial, elaborar programas de trabalho e submeter recomendações ao C/TDG e GHS.

O sistema GHS, que se aplica tanto à produção e armazenagem como ao consumo ou transporte de produtos químicos perigosos, codifica a classificação dos produtos (substâncias e misturas) por tipo de perigo e estabelece propostas harmonizadas de comunicação do perigo. O GHS fornece uma base para a harmonização tanto nacional como regional, ou mundial, da regulamentação no domínio, promovendo a coerência técnica, melhorando a segurança e facilitando o comércio nacional e internacional.

O SC/GHS tem vindo a ser acompanhado pela Agência Portuguesa do Ambiente, no contexto das suas atribuições e competências no domínio da classificação embalagem e rotulagem de substâncias perigosas (Directiva 67/548/CEE / Regulamento REACH).

No âmbito do regulamento REACH, o GHS foi, com as necessárias adaptações, adoptado na União Europeia, através do Regulamento (CE) nº 1272 de 16 de Dezembro de 2008 (substituindo e revogando a Directiva 67/548/CEE - Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias Perigosas).

Principais temas em agenda:

1. Aprovação da ordem de trabalhos
2. Actualização da 3ª edição revista do GHS
 - riscos físicos, riscos para a saúde e riscos para o ambiente
 - anexos e diversos
3. Questões respeitantes à comunicação do perigo
4. Questões relativas à aplicação do GHS
5. Desenvolvimento de orientações para a aplicação do GHS
6. Estado da aplicação do GHS
 - Cooperação com outras organizações internacionais
 - Relatos de governos e organizações
 - Diversos
7. Capacitação
8. Outros assuntos

Principais conclusões da 17ª reunião do SC/GHS:

Em síntese, esta 17ª reunião do SC/GHS consubstanciou-se em três grandes áreas: a actualização e revisão do GHS (futura 3ª edição), as questões respeitantes à aplicação do GHS e o ponto de situação da sua aplicação.

Actualização da 3ª edição do GHS:

- Foram aprovados os termos de referência para um novo grupo de trabalho sobre o desenvolvimento de critérios de classificação para os riscos de explosão de poeiras (recolha de informação de base sobre definições e critérios de combustibilidade existentes, incluindo métodos analíticos, existência de requisitos para FDS, recomendações existentes para a protecção contra explosões, identificação dos aspectos pertinentes no contexto do GHS)
- Ao Reino Unido foi cometido a apresentar um documento revisto na próxima reunião do SC/GHS no respeitante à classificação dos aerossóis;
- Foi decidido corrigir o erro da fórmula do critério de inflamabilidade dos gases (2.2.5.) como proposto pela EIGA;
- Foi aceite que a localização do novo método de ensaio para os gases quimicamente instáveis será no Manual de Ensaio e Critérios, conforme havia sido acordado no SC/TDG, prosseguindo os trabalhos do respectivo grupo com o contributo que os peritos entendam dever formular;
- Em resultado da discussão da proposta conjunta do ICMM e CEFIC, não aprovada, o representante do ICMM voluntariou-se para apresentar na próxima reunião do SC/GHS exemplos de classificação onde a aplicação do parágrafo 3.9.2.8 (e) do GHS poderá conduzir a uma não classificação (classificação de partículas pouco solúveis em função da toxicidade para órgãos-alvo na sequência de exposições repetidas). Os peritos interessados em colaborar foram convidados a contactar o ICMM;
- Preocupação com a uniformização da FDS do GHS *versus* MARPOL;
- Atenção aos nanomateriais.

Aspectos relacionados com a comunicação do perigo:

- O representante da EIGA e a Alemanha foram convidados a rever a proposta relativa à isenção do pictograma respeitante aos gases da classe 2 nos sectores de distribuição e utilização e a apresentá-la na próxima reunião.

Questões relativas à aplicação do GHS:

- Os EUA foram convidados a rever a proposta sobre a clarificação das bases para a decisão de não classificar substâncias e misturas e a manter o SC/GHS informado;
- O SC/GHS concordou com os pontos propostos para serem considerados pelo grupo informal sobre os aspectos práticos de classificação;
- A decisão tomada quanto à titularidade/responsabilidade pelos eventuais documentos de orientação sobre o GHS não emanados do SC/GHS.

Ponto de situação da aplicação do GHS:

- Refere-se a importância que os desenvolvimentos na União Europeia respeitantes à aplicação do GHS assumem no contexto do SC/GHS e a atenção que lhes é dada, assinalando-se o caminho que vai sendo percorrido por muitos países, nalguns casos com o apoio da UNITAR, na aplicação, cada vez mais global, do GHS

Programa de trabalho para o biénio 2009-2010

- Aprovado o plano de trabalhos a levar ao CTDG/GHS, respeitante a gases e misturas instáveis, explosivos e matérias relacionadas, corrosão de metais, toxicidade aquática, melhoria dos anexos 1,2 e 3 do GHS, rotulagem de embalagens muito pequenas, incluindo terminologia/definições, questões práticas sobre classificação, revisão editorial dos capítulos 3.2 e 3.3, tendo em cada um destes casos sido aprovados o ponto focal e/ou país relator e os termos de referência. Prosseguirão as actividades de facilitação da implementação do GHS nos Estados membros, a cooperação com a convenção de Basileia, e o estreitamento das relações com outros programas internacionais, agências especializadas, etc.,.

Próximas reuniões do SC/GHS no biénio 2009-2010:

- 18ª Sessão de 9 a 11 Dezembro 2009;
- 19ª Sessão, 30 Junho a 2 Julho 2010;
- 20ª Sessão, 7 a 9 Dezembro 2010

Delegação portuguesa
Rui M. Figueiredo Simões – APA

REUNIÃO COMUM RID/ADR/ADN
Berna, 8 a 11 de Setembro de 2009

Introdução

1. A reunião decorreu conforme agendado nos documentos ECE/TRANS/WP.15/AC.1/115 e Add.1, INF.2. e INF.6.
2. A nossa participação foi canalizada para o grupo de trabalho (GT) das cisternas, que reuniu nos dias 14 a 16, sendo que o relatório dessa reunião foi apresentado e discutido no plenário no dia 17. Dessa forma, este relatório debruça-se prioritariamente sobre a participação nesse grupo de trabalho, reflectindo contudo algumas deliberações produzidas no plenário após a reunião do GT das cisternas.

Reunião do grupo de trabalho de cisternas

3. No grupo de trabalho estavam presentes 19 peritos de 11 países, e de 5 organizações internacionais não governamentais.
4. Os trabalhos foram conduzidos pelo Presidente Sr. Jörg Ludwig (Alemanha). Estavam agendados para discussão os seguintes documentos:

DOCUMENTO	ÂMBITO
ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/18 (UIP)	Disposição especial TT8
ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/33 (BELGICA)	Período de validade das aprovações tipo
ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/34 (UIP)	Período de validade das aprovações tipo
ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/50 (AUSTRIA)	Marcação das cisternas com a letra "S"
ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/47 (AEGPL)	Válvulas anti-retorno nas cisternas
ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/10 (ALEMANHA)	Requisitos para os tapa chamas
ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/37 (FRANÇA)	Disposição especial TU35 do 4.3.5
ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/38 (FRANÇA)	Interpretação do parágrafo 6.9.2.2. da norma EN 13094:2008
INF. 5 (SUECIA)	Limitação da capacidade por compartimento
INF. 22 (BELGICA)	Aprovação simultânea como contentor-cisterna e como cisterna móvel
INF. 29 (ALEMANHA)	Tampas de entrada de homem
INF. 34 (UIP)	Erro editorial na norma EN 14025:2008
INF. 35 (PORTUGAL)	Norma EN 13094
ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/16	Relatório do GT de harmonização com a regulamentação ONU

Principais conclusões:

ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/18 (UIP)

5. Neste documento, a UIP propunha a alteração do texto da disposição especial de ensaio TT8, de modo a evitar que cisternas embora aprovadas para o transporte do nº ONU 1005 AMONÍACO ANIDRO mas que não transportem essa matéria, tenham que obrigatoriamente ser sujeitas ao controle por partículas magnéticas conforme definido nessa disposição especial. O texto foi aprovado com algumas alterações, tendo sido adoptada a seguinte redacção:

TT 8 - *Cisternas com marcação da matéria nº ONU 1005 AMONÍACO ANIDRO de acordo com 6.8.3.5.1 a 6.8.3.5.3, construídas em aço de grão fino com um limite de elasticidade superior a 400 N/mm² de acordo com a norma do material, devem ser submetidas, em cada ensaio periódico de acordo com o 6.8.2.4.2, a uma inspecção por partículas magnéticas para detectar fissuras superficiais.*

Caso a marcação da matéria na cisterna e/ou na placa for retirada, a inspecção por partículas magnéticas deverá ser efectuada, e os resultados registados no relatório de inspecção que por sua vez deverá integrar o dossiê da cisterna.

ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/33 (BELGICA), **ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/34** (UIP) E **INF.55**

6. As propostas da Bélgica e da UIP visavam simplesmente clarificar a situação daquelas cisternas cuja aprovação tipo perdeu validade, ou já não respeitam as prescrições do RID/ADR em vigor. Nesse sentido, foi proposto alterar o texto dos novos 1.8.7.2.4, e 6.8.2.3.3 e a criação de novas medidas transitórias 1.6.3.X e 1.6.4.X. Os textos aprovados foram os seguintes:

1.8.7.2.4 “ (...) podem continuar a ser utilizadas desde que estejam em conformidade com os requisitos do RID/ADR. Caso não estejam em conformidade com os requisitos do RID/ADR, só poderão continuar a ser utilizadas se tal for permitido pelas relevantes medidas transitórias do capítulo 1.6.”

6.8.2.2.3.3 “(...) podem continuar a ser utilizadas desde que estejam em conformidade com os requisitos do RID/ADR. Caso não estejam em conformidade com os requisitos do RID/ADR, só poderão continuar a ser utilizadas se tal for permitido pelas relevantes medidas transitórias do capítulo 1.6.”

1.6.3.X Cisternas fixas (veículos-cisternas), cisternas desmontáveis, e veículos-bateria calculados e construídos segundo as normas aplicáveis na altura da construção (ver 6.8.2.6 e 6.8.3.6) e de acordo com as disposições do RID/ADR aplicáveis nessa altura, poderão continuar a ser utilizados salvo restrições de alguma medida transitória específica.”

1.6.4.X Contentores-cisterna e CGEM calculados e construídos segundo as normas aplicáveis na altura da construção (ver 6.8.2.6 e 6.8.3.6) e de acordo com as disposições do RID/ADR aplicáveis nessa altura, poderão continuar a ser utilizados salvo restrições de alguma medida transitória específica.”

ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/50 (AUSTRIA)

7. A proposta da Áustria tinha a intenção de apenas clarificar o texto do 6.8.2.5.1 do RID/ADR, relativamente à obrigatoriedade da marcação com a letra “S” no caso de compartimentos das cisternas com quebra-ondas. O texto aprovado foi o seguinte:

(RID)

“- capacidade do reservatório¹³ – no caso de capacidade do reservatório, no caso dos reservatórios multi-compartimentados, capacidade de cada compartimento,

seguida do símbolo “S” quando os reservatórios ou os compartimentos com mais de 7 500 litros estiverem divididos, por meio de quebra-ondas, em secções com uma capacidade máxima de 7 500 litros;

(ADR)

“- capacidade do reservatório¹² – no caso de capacidade do reservatório, no caso dos reservatórios multi-compartimentados, capacidade de cada compartimento; seguida do símbolo “S” quando os reservatórios ou os compartimentos com mais de 7 500 litros estiverem divididos, por meio de quebra-ondas, em secções com uma capacidade máxima de 7 500 litros;”

ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/47 (AEGPL)

8. A intenção da AEGPL era alterar o texto aprovado na sessão de Setembro/2008 (ver documento ECE/TRANS/WP.15/AC.1/112, anexo III, parte B) relativamente ao parágrafo 6.8.3.2.3. permitindo assim que a selagem da válvula interna da fase gasosa nas cisternas de GPL possa ser metal-metal. A proposta foi rejeitada pelo GT cisternas dado que a maioria dos Delegados considerou insuficientes os argumentos apresentados. Foi sugerido que a AEGPL venha no futuro apresentar nova proposta que garanta o mesmo nível de segurança que os dispositivos de fecho possuem actualmente.

ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/10 (ALEMANHA)

9. A proposta é uma consequência da reunião de SET/2008 em que o GT cisternas discutiu a proposta da Suécia (ver doc. ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2008/20) e deliberou que era necessário harmonizar os requisitos dos tapa-chamas nas cisternas. O texto da proposta alemã foi aprovado com algumas alterações, e o GT expressou a necessidade de criar uma medida transitória para as cisternas que não cumpram o que foi deliberado. Os textos adoptados são os seguintes:

6.8.2.2.3 Alterar o segundo parágrafo conforme o seguinte:

“As válvulas de depressão (RID: válvulas com dispositivo atmosférico comandado por tensão) e dispositivos de arejamento (ver 6.8.2.2.6) utilizadas em cisternas destinadas ao transporte de matérias cujo ponto de inflamação corresponda aos critérios da classe 3, devem através de um dispositivo adequado, impedir a passagem imediata de uma chama para o interior da cisterna, ou então o reservatório da cisterna deve ser capaz de suportar, sem fuga, uma explosão resultante da passagem de uma chama.

Se a protecção consistir num adequado tapa-chamas, deverá ser posicionado o mais próximo possível do reservatório ou do compartimento. Para reservatórios multicompartimentados, cada compartimento deverá ser protegido em separado.”

1.6.3.Y Vagões-cisternas e vagões-bateria/Cisternas fixas (veículos-cisternas), cisternas desmontáveis, e veículos-bateria construídos antes de 1 de Janeiro de 2011 de acordo com os requisitos do 6.8.2.2.3 aplicáveis até 31 de Dezembro de 2010 mas que não estejam em conformidade com os requisitos do segundo parágrafo do 6.8.2.2.3 no que diz respeito à posição dos tapa-chamas, podem continuar a ser utilizadas.”

ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/37 (FRANÇA)

10. Através desta proposta, a França pretendia alterar a disposição especial TU35, de modo clarificá-la. Essa disposição especial aplica-se apenas às matérias com os nos ONU 3256 e 3257 cuja perigosidade advém pelo facto de serem transportados a quente. Quando as cisternas que transportaram essas matérias circulam vazias por limpar, o risco é praticamente nulo, daí contrariamente ao que acontece para as outras matérias, o RID/ADR permitir que nesse caso não ser necessário cumprir com as prescrições como se a cisterna circulasse cheia. O que não está claro é o significado de “*e forem tomadas as medidas apropriadas com vista a compensar eventuais riscos*”, pelo que a França propunha a retirada dessa frase. A proposta, apesar de merecer o nosso apoio, não foi aprovada.

ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/38 (FRANÇA)

11. A França pretende lançar a discussão sobre a interpretação do que está estabelecido quer no RID/ADR quer na norma EN 13094 sobre a protecção lateral das cisternas cuja secção seja diferente da circular ou elíptica. A questão é pertinente dado que o que está estabelecido é que a protecção lateral esteja colocada a toda a volta da cisterna, a meio da sua altura e cobrindo pelo menos 30 % desta, de maneira durável no **exterior** do reservatório. Ao se retirar a imposição de a protecção lateral ser aplicada no exterior do reservatório, abre-se a possibilidade de os fabricantes utilizarem outras soluções construtivas. Assim, foi aprovada a proposta no sentido de alterar o 6.8.2.1.20 (b) 4. da seguinte forma:

Na última frase do primeiro parágrafo substituir “no exterior do reservatório” por “no reservatório”.

INF. 5 (SUECIA)

12. A razão que levou a Suécia a lançar a discussão foi a ocorrência de um acidente envolvendo uma cisterna que continha 42600 kg de líquido inflamável da classe 3 num único compartimento de capacidade 56600 litros. Esse acidente teve consequências catastróficas envolvendo um incêndio (que foi difícil de controlar devido à grande quantidade de líquido inflamável envolvido), e a morte do motorista da cisterna.

13. A maioria dos delegados manifestou abertura para discutir essa nova ideia, e a Suécia ficou de apresentar posteriormente, em futuras reuniões, uma proposta mais aprofundada sobre o assunto.

INF. 22 (BELGICA)

14. Este documento vem comprovar que a atribuição dos código-cisterna para as cisternas ADR não está bem coordenada com a atribuição das instruções de transporte para as cisternas móveis, nomeadamente no que diz respeito às pressões de ensaio e dispositivos de segurança. Por exemplo para a matéria com o N^o ONU 1296 trietilamina, é exigido o código L4BH (cisterna hermética) para cisternas ADR, e a instrução de transporte T7 (cisterna **não** hermética) para cisternas móveis.

15. O GT reconheceu o problema e ficou consciente que é necessário iniciar um trabalho árduo de harmonização entre os requisitos das cisternas ADR e cisternas móveis, que provavelmente implicará a criação de um GT específico para estudar esta situação. A Bélgica ficou de no futuro apresentar uma proposta mais concreta.

INF. 29 (ALEMANHA)

16. Trata-se de um documento que vem chamar a atenção para o facto de algumas tampas de entrada de homem utilizadas nas cisternas de baixa pressão (normalmente derivados do petróleo) não cumprirem com os requisitos das normas EN 13314 e EN 13317. Segundo os alemães que estão a efectuar ensaios a esse tipo de tampas, estas não garantem a estanquicidade após capotamento da cisterna, pelo que não deverão ser utilizadas. O GT solicitou à Alemanha que disponibilizasse os resultados completos dos ensaios efectuados, para depois e com base numa proposta formal, se venha a tomar uma posição final sobre o assunto.

INF. 34 (UIP)

17. Trata-se de um erro editorial da norma EN 14025 aplicável a vagões-cisternas, que no seu parágrafo 5.4 remete para a norma EN 13094 no que diz respeito a equipamentos. Acontece que na EN 13094 os requisitos não são aplicáveis aos vagões-cisternas, pelo que a referência a essa norma deverá segundo a UIP, ser retirada. O GT reconheceu o erro, pelo que recomendará ao CEN que altere a norma em questão.

INF. 35 (PORTUGAL)

18. A norma EN 13094, conforme definido pelo RID/ADR (ver 6.8.2.1.1), determina no seu parágrafo 6.4, que a cisterna, suas fixações e seus equipamentos de serviço e de estrutura devem ser concebidos para suportar as solicitações estáticas e dinâmicas nas condições normais de transporte. No entanto no anexo A dessa norma, concretamente na tabela A3, verifica-se que para as divisórias, o cálculo da pressão dinâmica P_{dyn} não se aplica (zona sombreada da tabela). Constata-se por isso a existência de uma clara contradição dessa tabela com o que é determinado anteriormente no parágrafo 6.4, e com o próprio RID/ADR/ADN. A nossa proposta consistia em recomendar ao CEN a rectificação dessa contradição na Norma, bem como a colocação de uma nota após o quadro do 6.8.2.6 do RID/ADR no sentido de chamar a atenção da necessidade de se efectuar o cálculo das divisórias à pressão dinâmica.

19. O GT reconheceu a existência do erro, pelo que o CEN através do TC 296 será notificado para a necessária correcção da norma. Já relativamente à nota a introduzir na regulamentação, a maioria dos delegados afirmou que não havia necessidade de a adoptar, dado que, nos respectivos países, os projectistas continuam a efectuar os cálculos de forma correcta apesar do lapso da norma.

ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/16 (GT DE HARMONIZAÇÃO)

20. O GT cisternas foi convidado a pronunciar-se sobre eventuais incongruências na abordagem racionalizada do 4.3.4.1.2 do ADR, que se verificam por exemplo com as matérias tóxicas por inalação do grupo de embalagem I às quais foi atribuída a nova disposição especial 354. Para as mesmas matérias, estão atribuídas as instruções de transporte T20 ou T22 para o transporte em cisternas móveis, e os código-cisterna L10CH ou L15CH. O GT confirmou as contradições já referidas, e a França disponibilizou-se para nas próximas sessões do WP.15 e do comissão de peritos do RID, apresentar proposta de alteração das disposições especiais.

Outros documentos discutidos no plenário

21. Após o final da reunião do GT cisternas teve ainda a oportunidade de acompanhar a discussão dos seguintes documentos:

INF.36 (PORTUGAL)

22. Este documento foi elaborado na sequência do INF.34, que não chegou a ser apresentado na sessão de Março do corrente ano por dificuldades de agenda. Pelas mesmas razões, este documento também não foi discutido, tal como o INF.15 (Reino Unido) que versava sobre o mesmo assunto.

ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2009/7 (SUÉCIA), **INF.37** (PORTUGAL), **INF.33** (FRANÇA)

23. O documento INF.37 continha os comentários portugueses sobre o documento da Suécia referente ao transporte de baterias usadas. Dado que o delegado desse país decidiu retirar a sua proposta, apoiando a proposta francesa contida no INF.33, decidi também retirar o nosso documento, por já não fazer sentido a sua discussão. A proposta da França, que foi adoptada, consiste em pôr em prática a decisão tomada no Subcomité de peritos da ONU do transporte de mercadorias perigosas, na sessão de Junho de 2009, ou seja, introduzir por antecipação, uma nova entrada na tabela A do capítulo 3.2 para o nº ONU 3496 para os acumuladores de níquel – hidreto metálico, indicando que essas baterias não estão sujeitas ao RID/ADR/ADN, bem como alterar a disposição especial 304, especificando o âmbito do nº ONU 3028 de acordo com as decisões tomadas no Subcomité de peritos da ONU. Dessa forma, pretende-se prevenir qualquer erro de interpretação, caso a IMO venha decidir a introduzir disposições relativamente ao transporte de acumuladores de níquel – hidreto metálico no código IMDG. Os textos aprovados foram os seguintes:

[Introduzir a seguinte nova entrada:

(1)	(2)	(3a)	(3b)	(4) a (20)
3496	Acumuladores de níquel – hidreto metálico	9	M11	Não sujeitos ao RID/ADR/ADN

3.3.1 Alterar a disposição especial 304 conforme o seguinte:

“304 *Esta entrada só poderá ser utilizada para o transporte de acumuladores não activadas que contenham hidróxido de potássio seco e que se pretenda que sejam activadas antes da sua utilização, pela adição de uma quantidade adequada de água nas células individuais.*”

INF.56A (Reunião Comum)

24. Durante a reunião, foi constituído um GT para definir, face à grande quantidade de documentos sobre a temática das isenções relativas ao transporte de mercadorias perigosas embaladas em quantidades limitadas, qual a metodologia a seguir para alterar o capítulo 3.4. O GT produziu dois documentos com propostas alternativas (INF.56A e INF.56.B) com abordagens distintas. O plenário decidiu adoptar o texto do INF.56A [retirando os parênteses rectos do 3.4.1 c) e colocar entre parênteses o 3.4.1 i) e a Nota do 3.4.12] que permite sob uma apresentação diferente, e alinhar as disposições do capítulo 3.4 do RID/ADR/ADN com o regulamento tipo da ONU.